

C Ó P I A

LEI Nº 2.377, de 27 de abril de 2006.

“Autoriza a realização de permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com o Sr. JEOVÁ MACHADO DA SILVA, um lote de terreno caracterizado como lote 08 da quadra 12, Loteamento Três Cruzes, nesta cidade, lote este de propriedade do Município de Catalão, pelo lote de terreno denominado de lote 09 da quadra 12 do Loteamento Três Cruzes, nesta cidade, de propriedade do Sr. JEOVÁ MACHADO DA SILVA.

Artigo 2º - A presente permuta de dá exclusivamente para efeito de regularização, já que o Senhor Jeová construiu no terreno do Município.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 4º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão por conta exclusiva do Município de Catalão, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 27.04.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”